



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
31ª Sessão Ordinária - 21/10/2025
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 152/2025

Dispõe sobre a Instituição do Programa Informática Inclusiva para Pessoas com Deficiência Visual no Município de Ibitinga e dá outras Providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do vereador César Diego Sandoval Mas Urtado).

Art. 1º Fica instituído o programa Informática Inclusiva para Pessoas com Deficiência Visual, que estabelece a realização de estudos para avaliar a viabilidade de oferta de cursos de informática básica para pessoas com deficiência visual no Município de Ibitinga.

Art. 2º A instituição das atividades pertinentes ao programa previsto no artigo anterior dar-se-á com a observância das seguintes diretrizes:

I - Oferta de curso de informática básica gratuito para pessoas de baixa renda com deficiência visual;

II - Capacitação de professores com formação em Informática no atendimento de pessoas com deficiência visual;

III - Adequações dos computadores e instalação de recursos de acessibilidade para que se tornem compatíveis com o público-alvo do programa;

IV - Adaptação dos espaços físicos para que os locais onde os cursos serão ministrados sejam plenamente acessíveis.

Art. 3º O poder executivo poderá utilizar a mão de obra e a estrutura que julgar convenientes e oportunos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, efetuando sua suplementação se necessário, até limite pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 25 de agosto de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Ibitinga, o programa “Informática Inclusiva para Pessoas com Deficiência Visual”, com o objetivo de promover a inclusão digital, social e educacional, garantindo o acesso às tecnologias da informação e comunicação de forma adaptada e acessível.

A deficiência visual impõe desafios significativos à participação plena na sociedade, especialmente em um mundo cada vez mais digitalizado. O acesso à informática adaptada, com uso de softwares leitores de tela, teclados em braille e outros recursos de acessibilidade, é fundamental para que pessoas cegas ou com baixa visão possam exercer seus direitos, desenvolver autonomia, ampliar suas oportunidades de emprego, educação e lazer, além de fortalecer sua cidadania.

Este programa busca oferecer cursos, oficinas e treinamentos que contemplem as necessidades específicas da pessoa com deficiência visual, contribuindo para sua capacitação profissional, inclusão no mercado de trabalho e desenvolvimento pessoal. Além disso, a proposta está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à tecnologia assistiva, ao acesso à informação e à educação inclusiva.

Neste sentido, o município de Ibitinga dá um passo importante na construção de uma cidade mais inclusiva, justa e igualitária, promovendo a equidade e a dignidade para todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas ou sensoriais.

O Egrégio TJSP, em julgamento sobre a constitucionalidade de Leis desde já, assim decretou:

Órgão Especial

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2114485-42.2024.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de Mauá

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Mauá

Voto nº 37152.

- Ação direta de inconstitucionalidade - Lei nº 6.097, de 15 de maio de 2023, do Município de Mauá, que “Dispõe sobre a instituição do programa 'Informática Inclusiva para Pessoas com Deficiência Visual' no Município de Mauá, e dá outras providências” - Alegação de vícios formal e material, pela incompatibilidade da lei com os artigos 5º, 24, § 2º, 2, 47, II, XI e XIV, e 144 da Constituição Estadual. - Não houve vício de iniciativa, porque a matéria não é da competência legislativa exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Como o Supremo Tribunal Federal decidiu, no julgamento do tema de repercussão geral nº 917, “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”. - Não há vício material, porque a lei impugnada é genérica: limita-se a definir os contornos de programa social, sem prescrever como o Poder Executivo deverá agir, concretamente, para implementá-lo, sem atrelar órgãos da Administração Municipal à sua execução e sem impor obrigações específicas, prazos ou metas - Além disso, o Supremo Tribunal Federal já definiu que “Não ofende a separação de poderes, a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição” - Neste caso, a lei impugnada se dirige a concretizar o direito de pessoas com deficiência visual à integração social mediante o treinamento para o trabalho (artigos 227, II, da Constituição Federal, e 278, IV, da Constituição do Estado), descartando-se, também por essa razão, a alegação de inconstitucionalidade material. - Falta de indicação



de fonte de custeio - Na linha, ainda, da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, “A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro” - Lei constitucional - Precedentes do C. Órgão Especial - Pedido improcedente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei, certos de que ele representa um avanço concreto na promoção da inclusão social e digital em nosso município.

Ibitinga, 25 de agosto de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B418-6E5E-1C50-3765